



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO BALNEÁRIO PINHAL

Projeto de Lei nº. 07/2018, de 08 de agosto de 2018.

“Altera o §3º do artigo 1º da Lei Municipal 763, de 26 de maio de 2008, que dispõe sobre a gratificação por controle de patrimônio e gratificação por dedicação exclusiva e dá outras providências”.

Art. 1º. O §3º do artigo 1º da Lei 763, de 26 de maio de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. (...)

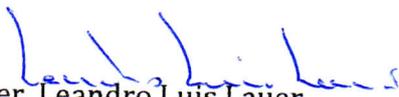
(...)

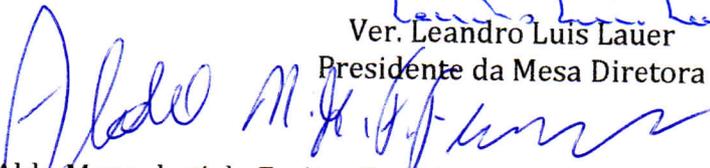
§3º. As gratificações serão reajustadas na mesma data e índice sempre que for concedida revisão geral anual de que trata o artigo 37, X, da Constituição Federal e terá seu valor inicial correspondente a:

1. Para o inciso I do artigo 1º é fixado em R\$ 476,98 (quatrocentos e setenta e seis reais, noventa e oito centavos) mensais;
 2. Para o inciso II, do artigo 1º é fixado em R\$ 940,32 (novecentos e quarenta reais e trinta e dois centavos) mensais;
 3. Para o inciso III, do artigo 1º é fixado em R\$ 664,61 (seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos) mensais.
- (..)”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 16 de agosto de 2018.


Ver. Leandro Luis Lauer
Presidente da Mesa Diretora


Ver. Aldo Menegheti de Freitas Ferreira
Vice-Presidente da Mesa Diretora


Ver. Geilson Pires dos Santos
1º Secretário da Mesa Diretora

Ver. Elmira Käfer
2ª Secretária da Mesa Diretora